



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº: 933/2009, DE 24 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos da construção civil no Município de Tapiratiba e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Tapiratiba a proceder ao sorteio de 02 (duas) unidades habitacionais localizadas no Jardim Renascer, edificadas nos lotes 11 e 20 da quadra 03.

§1º. Os contemplados no sorteio receberão suas respectivas unidades, mediante escritura pública de doação com encargos.

§2º. Fica autorizado, ainda, o sorteio de 42 munícipes e respectivos suplentes para o programa de financiamento habitacional da Caixa Econômica Federal “Renascer VI”;

Art. 2º Os munícipes interessados na participação dos sorteios deverão preencher formulário, que faz parte integrante desta Lei, conforme anexo I.

§ 1º. Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Tapiratiba há mais de 05 (cinco) anos;
- II. Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel em qualquer parte do território nacional;
- III. Não ter sido contemplado e/ou beneficiado através de programas habitacionais promovidos pelo município outro município da federação;
- IV. Apresentar no ato da inscrição cópia do CPF, RG, Certidão de Casamento ou declaração de união estável com testemunhas, título de eleitor e comprovante de residência, do titular e do cônjuge;
- V. Não possuir renda familiar superior a 3 (três) salários mínimos vigentes;
- VI. Recolher a quantia de R\$ 10,00 (dez reais) aos cofres municipais, a título de taxa de cadastro;

§ 2º. Poderão participar dos sorteios os interessados casados, sendo permitida a participação de solteiros, desde que tenha filhos e detenha a guarda dos mesmos.

Art. 2º Os sorteios serão realizados no dia 07 de setembro às 14 horas no Centro Regional de Eventos “Caixetão”, devendo os inscritos estarem presentes no local do sorteio até o término do mesmo.

- I. No ato da inscrição será entregue ao inscrito um cupom com um número composto por quatro algarismos.
- II. Na data dos sorteios a partir das 12 horas o participante deverá destacar e colocar na urna o cupom com seu número.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- III. Serão considerados vencedores os inscritos que possuírem o cupom com o número sorteado e estiverem presentes no ato do sorteio.
- IV. Serão sorteados um titular e dois suplentes para cada uma das duas unidades habitacionais; e 42 titulares bem como 84 suplentes para o programa “Renascer VI” da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os vencedores do sorteio das 02 (duas) unidades habitacionais receberão no ato as chaves, bem como a posse precária do imóvel, devendo ocupá-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias contados do sorteio, quando então lhe será outorgado a titularidade sobre o imóvel, sob pena de não o fazendo reverter-se de pleno direito o imóvel ao município, o qual será doado ao respectivo suplente.

Art. 4º Além do encargo a que se submete o donatário previsto no artigo anterior fica proibido a venda, locação, permuta, comodato ou qualquer outro tipo de alienação de imóvel, inclusive através de contrato particular pelo prazo de cinco anos contados do recebimento da posse do imóvel, devendo referida cláusula de inalienabilidade temporária constar da respectiva escritura de doação com encargo.

Art. 5º Os 42 sorteados para o programa “Renascer VI”, terão seus cadastros submetidos à aprovação da Caixa Econômica Federal, sendo que os excluídos serão substituídos pelos respectivos suplentes, obedecendo-se a ordem do sorteio.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão através de dotações próprias do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 24 de junho de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL